

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Memorando nº 023/2019/DIM/DPPR

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação de Serviço de Instalação de Equipamentos de Ar Condicionado para a Sede de Cascavel - PR.

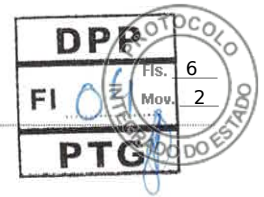
Ilmo. Coordenador,

Considerando a necessidade de se instaurar o procedimento para instalação de equipamentos de ar condicionado na sede da DPPR em Cascavel - PR, conforme *e-mail* anexo da Coordenação Geral de Administração - CGA, solicita-se o presente a contratação do serviço supracitado, conforme especificação anexa.

Enfatiza-se que a DPPR já possui os equipamentos de Ar Condicionado separados para envio a sede em uma viagem a ser realizada em breve pelo Departamento de Informática - DIF, e recomenda-se que o processo seja tratado com o máximo de celeridade para atendimento a sede.

Atenciosamente,

Lucas Todeschini Cussolin
Engenheiro Eletricista
Departamento de Infraestrutura e Materiais

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Jeniffer dos Santos Baptista"
Para: "Lucas Todeschini Cussolin"
Data: 03/10/2019 13:12
Assunto: Fw: Re: Aparelhos de ar condicionado para Cascavel

Prezado Lucas, segue a demanda abaixo.

Para a cidade de Foz do Iguaçu já foi aberto procedimento para instalação dos aparelhos de ar condicionado na sede. Ficando pendente apenas a abertura de protocolo para instalação para a Sede de Cascavel.

O procedimento deve ser instruído através de memorando para o Planejamento. Justificando-se o envio dos equipamentos para a referida sede nas viagens que serão realizadas pela equipe de TI para o interior do Estado. Qualquer dúvida estou à disposição.

Respeitosamente,

Jeniffer dos Santos

Supervisão - Departamento de Infraestrutura e Materiais
Sede Administrativa - Rua Mateus Leme, n.º 1908, Curitiba/PR
Telefone: (41) 3313-7309

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Mathias Loch" <mathias.loch@defensoria.pr.def.br>
Data: 02/10/2019 17:16
Assunto: Re: Aparelhos de ar condicionado para Cascavel
Para: "Jeniffer dos Santos Baptista" <jeniffer.s@defensoria.pr.def.br>
Boa tarde, Jeniffer.

É preciso instaurar procedimento de cotação para instalação dos equipamentos, caso ainda não tenha nenhum aberto, tanto para Foz quanto Cascavel.

Att,

Mathias Loch

Coordenador-Geral
Coordenação Geral de Administração
Defensoria Pública do Estado do Paraná
(41) 3313-7361

Em 27/09/2019 às 16:47 horas, "Jeniffer dos Santos Baptista"

<jeniffer.s@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezado Mathias, boa tarde.

Em avaliações com o Lucas verificou-se a necessidade de Cascavel para 6 aparelhos de 12.000 BTUs. Os aparelhos já estão reservados e tentaremos enviá-los nas viagens do Alvaro.

Quanto à contratação, considerando que Foz do Iguaçu já se manifestou para iniciar as cotações para instalação, poderemos repassar a mesma demanda para Cascavel?

Atenciosamente,

Jeniffer dos Santos

Supervisão - Departamento de Infraestrutura e Materiais

Sede Administrativa - Rua Mateus Leme, n.º 1908, Curitiba/PR

Telefone: (41) 3313-7309

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.



2) Termo de Referência



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO: 16.796.222-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de instalação de equipamentos de Ar Condicionado para a sede da DPPR em Cascavel.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de **serviço de instalação de 06 (seis) equipamentos de Ar Condicionado e o provimento da infraestrutura elétrica e frigorígena** para a Sede da DPPR em Cascavel.

2.1.1. A presente contratação **não engloba o fornecimento das máquinas** (condensadora e evaporadora); as mesmas **serão fornecidas pela DPPR**.

2.2. Sede a ser atendida:

2.2.1. Sede da DPPR em Cascavel: Rua São Paulo, 346 – Centro, Cascavel/PR CEP: 85.801-00. Telefone: (45) 3224-1471

2.3. Especificação dos equipamentos a serem instalados:

2.3.1. 06 (seis) unidades – SPRINGER MIDEA 12.000 BTU'S, Modelo 38KQO12S5, 220V Bifásico, 60Hz, com Evaporadora MIDEA ELITE SPLIT HI-WALL.

2.4. O local de instalação das evaporadoras deverá ser verificado com o responsável pela sede de Cascavel, a ser indicado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais. O posicionamento das condensadoras deverá seguir o padrão atual utilizado na sede, procurando, se possível, agrupá-las com as já instaladas, respeitando os distanciamentos requeridos pelo fabricante. Toda a infraestrutura elétrica, caso inexistir, deverá ser prevista e instalada para a alimentação dos novos equipamentos. A fiação mínima a ser utilizada é 2#2,5+T2,5mm² EPR 0,6/1kV (podendo ser substituída por 2#4,0+T4,0mm² PVC 750V) e mini-disjuntores 16A.

3. CONDIÇÕES GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 1 de 11



3.1. Quando da execução do serviço, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente o agendamento mediante cronograma prévio a ser elaborado para a instalação do equipamento, competindo à DPPR o fornecimento do aparelho na própria sede.

3.2. Em se tratando de um serviço técnico, deverá ser apresentada a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** de serviço, contemplando execução de instalação de equipamentos de ar condicionado ou documento de igual teor do serviço realizado, conforme legislação do CONFEA/CREA-PR em vigor.

3.3. O fornecimento de **suportes de sustentação das máquinas, da infraestrutura elétrica e frigorígena e seus insumos** são de responsabilidade da CONTRATADA. A necessidade de outros materiais extrínsecos aos supracitados para a completude do serviço deverá estar descrita em um Relatório para Realização do Serviço, a ser elaborado conforme necessidade pela CONTRATADA.

3.3.1. Por se tratar de documento simples e condicional à análise individual no momento da prestação de serviço, o Relatório para Realização do Serviço não ocorrerá em custo adicional à DPPR e sua possível necessidade de elaboração deverá estar incluída no custo das cotações apresentadas.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza, higienização, troca de filtros e demais manutenções que forem necessárias para colocar em funcionamento as máquinas, garantindo a qualidade do ar. Havendo o diagnóstico da necessidade de substituição de alguma peça nesta etapa, deverá ser elaborado um Relatório Técnico de Manutenção contendo as especificações completas do (s) item (s) a ser (em) substituído (s), sendo enviado à DPPR para providências.

3.4.1. Quando ocorrerem especificações enquadradas no item 3.4, deve-se evitar sumariamente equipamentos exclusivos e/ou que possuam apenas um fabricante/fornecedor (especificação de “*knockout*”).

3.4.2. Por se tratar de documento simples e condicional à análise individual no momento da prestação de serviço, o Relatório Técnico de Manutenção não ocorrerá em custo adicional à DPPR e sua possível necessidade de elaboração deverá estar incluída no preço das cotações apresentadas.

3.5. Toda a instalação dos equipamentos de ar condicionado deverá seguir rigorosamente os preceitos das NBR 16401-1:2008 e NBR 6675:1993.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar o checklist e o Relatório de Conformidade contendo todos os testes realizados, e caso haja algum problema e/ou necessidade de substituição de peças/insumos, deverá ser elaborado um documento similar ao descrito no item 3.4 e apresentado à DPPR.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

3.7. A CONTRATADA também deverá prover a infraestrutura elétrica para a alimentação dos equipamentos, conforme detalhamento do objeto.

3.8. A contratação deverá abranger o fornecimento dos **materiais de consumo** necessários a realização das instalações, tanto para o **provimento da infraestrutura elétrica, frigorígena** quanto os **suportes para as condensadoras**.

3.9. Todos os serviços devem ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

3.10. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado munido de materiais de consumo e limpeza, equipamentos (multímetros, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) e ferramentas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços. Além disso, a equipe deverá possuir treinamento em NR 35 (Trabalho em altura¹) e NR10 (Habitação em Serviços em Eletricidade).

3.11. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

3.12. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo **MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de instalação dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lâ de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, parafusos, arruelas, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, deverão estar inclusos nos preços dos serviços correspondentes custos.

3.13. A CONTRATADA, para a execução do serviço, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte **MATERIAL DE REPOSIÇÃO**: fluídos e gás refrigerante.

3.14. Não será objeto de ressarcimento a execução de qualquer serviço, instalação ou substituição de peças realizada sem autorização formal da DPPR.

3.15. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à DPPR um **cronograma de vistoria e instalação** dos equipamentos em até 05 (cinco) dias úteis.

¹ Trabalho em altura NR 35: em seu item 355.1.2 traz que se considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

3.16. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e tipo de fonte.

3.17. Caso aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

3.18. A prestação do serviço pela CONTRATADA deverá estar de acordo com:

3.18.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.18.2. Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 – Relativa às substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

3.19. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado.

3.20. A CONTRATADA deverá indicar formalmente Responsável Técnico, que deverá assumir, pessoal e indiretamente, a execução dos serviços contratados.

3.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.22. A CONTRATADA deverá sempre apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em visita à sede.

3.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.

3.24. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

3.25. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio físico e intelectual da DPPR, não incutindo nenhum ônus a CONTRATANTE do decorrer de seu trabalho.

3.26. A CONTRATADA deverá informar o responsável pela sede da DPPR quando forem realizados os serviços em que sejam necessárias interrupções no atendimento e/ou remanejamento dos postos de trabalhos existentes nas salas. É expressamente proibido qualquer desligamento e/ou interrupção dos serviços prestados pela DPPR nestas sedes sem a anuência prévia da Defensoria sob pena de sanções à CONTRATADA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 4 de 11



3.27. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais penalidades legais.

4. DAS COTAÇÕES

4.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.

- 4.1.1. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPPR.
- 4.1.2. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 4.1.3. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado pelo Departamento de Infraestruturas e Materiais.

5. DO PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços², não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua

² Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.



conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

6.1.1. Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação³.

6.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

6.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

6.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

6.3.1. Quando se tratar de compras ou locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material⁴.

³ Nos termos do artigo 73, II, "a" da Lei 8.666/1993, não há delimitação de prazo em específico;

⁴ Nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei 8.666/1993;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 7 de 11



7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, março de 2022.

Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 10 de 11



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____,
portador do CPF _____, representante da
empresa _____,
CNPJ, _____ compareci na Sede da Defensoria
Pública do Estado do Paraná, localizada no município de
_____, no dia ____ de _____ de
20____, e vistoriei o imóvel com o intuito de

_____.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 11 de 11

3) Pesquisa de Preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: 16.796.222-0

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Contratação de serviço de instalação de equipamento de Ar condicionado para a sede de Cascavel - PR.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo que versa sobre a contratação de serviço de instalação de equipamento de Ar condicionado para a sede de Cascavel -PR.
2. Tendo em vista o despacho DCA fls. 146/147 do protocolo digital, a etapa de pesquisa de mercado fora realizada pela sede de Cascavel - PR, que entrou em contato com possíveis fornecedores da região.
3. Conforme mencionado na certidão a fl. 163 a sede realizou o feito e o endereçou o protocolado ao Departamento de Compras e Aquisições com orçamentos das empresas: Instalações Yanner fl. 159, Neve Split Ar Condicionado e Câmeras fl.161 e Clima Certo Ar Condicionado fl. 162.
4. Por fim, a cotação apresentou um valor médio total de R\$ 4.170,00, apresentando boa taxa de homogeneidade. Cabe destacar que o melhor valor apresentado é referente a empresa Clima Certo Ar Condicionado que apresentou orçamento no valor de R\$ 3.420,00.
5. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por processos em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.



6. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 16%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações.
7. Caso se decida pela realização da contratação direta, acompanha a seguir, tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de serviço de instalação de equipamento de Ar condicionado para a sede de Cascavel -PR.	06	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00

Dados do fornecedor:

Empresa	SAFARI AR CONDICIONADO E SERVICOS LTDA. - ME
CNPJ	08.372.014/0001-48
TELEFONE	(45) 9 9921-5094
E-MAIL	climacertocascavel@hotmail.com
ENDEREÇO	R VITORIA, 1922 - ESQ. C/RUA MARECHAL FLORIANO
BANCO	BRADESCO
AGÊNCIA	5701
CONTA	0158674-2

8. Visando facilitar o entendimento das informações, inserimos os seguintes documentos na sequência deste despacho: (i) Quadro de Cotações - Consolidado; (ii) Termo de vistoria; (iii) Email com dados bancários da empresa; (iv) Certidões.
9. Diante das informações apresentadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para análise e prosseguimento.



Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

16.796.222-0 - Contratação de serviço de instalação de equipamento de Ar condicionado para a sede de Cascavel - PR									
		Empresa	INSTALAÇÕES YANNER		NeveSplit Ar		Clima Certo Ar		
		Telefone	45 99803-7921		45 9860-4510		45 3038-6151		
		CNPJ	25.406.503/0001-92		25.532.362/0001-54		08.372.014/0001-48		
		e-mail	instalacoesyanner@gmail.com		nevesplit@gmail.com		climacertocascavel@hotmail.com		
		contato	Leandro		Carlos Eduardo		Karine		
Itens		Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	de ar condicionado sede d	06		R\$ 748,00	R\$ 4.488,00	R\$ 767,00	R\$ 4.602,00	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00
				total	R\$ 4.488,00		R\$ 4.602,00		R\$ 3.420,00
Média Unitária por item									
01	Instalação de ar condicionado sede de Cascavel			R\$ 695,00					
TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA				R\$ 695,00					
Média Total									
01	Instalação de ar condicionado sede de Cascavel			R\$ 4.170,00					
MÉDIA TOTAL				R\$ 4.170,00					
					Análise de Homogeneidade				
					Média Total		R\$ 4.170,00		
					Desvio Padrão		R\$ 108,67		
					Coeficiente de Variação		16%		

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 16.796.222-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para contratação do serviço de instalação de equipamento de ar condicionado para a sede da Defensoria Pública de Cascavel -PR.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de instalação necessária para garantir as regulares condições de uso da sede.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em três fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 167).

O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) trouxe que a pesquisa de mercado foi realizada pela sede de Cascavel - PR, que entrou em contato com possíveis fornecedores da região, e que a cotação apresentou um valor médio com boa taxa de homogeneidade.

Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou-se consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por processos em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços, o menor valor encontrado (R\$ 3.420,00), abaixo está do limite para dispensa de obras e serviços de engenharia que é de R\$ 33.000,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 261/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ para avaliação da instrução processual, conforme orienta o item 5 do despacho CGA às fls. 22-23.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 16.796.222-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000583	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	07/07/22
Pedido de Origem	22000590	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	07/07/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	124448 - SAFARI AR CONDICIONADO E SERVICOS LTDA-M	CNPJ	08.372.014/0001-48
Endereço	RUA VITORIA, 1922 - CLIMA CERTO - CIRO NARDI CASCAVEL - PR BR		
CEP	85802020		
Banco/Agência	033/1317		
Conta	13000666/6		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903916 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)

Histórico

Adequação elétrica para a instalação de 06 equipamentos de ar condicionado em Cascavel. - Dispensa de Licitação nº 034/2022 - P.: 16.796.222-0.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 07/07/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 07/07/22 15:50:16 Criador por VANANIAS

Página 1



INFORMAÇÃO Nº 261/2022/CDP

Protocolo: 16.796.222-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 164	
OBJETO:	Adequação elétrica para a instalação de 06 equipamentos de ar condicionado em Cascavel.	
VALOR:	R\$ 3.420,00	
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo. Considerou-se como **Obra/Serviço de Engenharia**, uma vez necessária a emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (vide Termo de Referência).

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 132/2022

Protocolo n.º 16.796.222-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO.

1. Na pesquisa de preços deve existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, inclusive com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado onde será realizada a contratação. Sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por órgão oficial competente, sistema de registro de preços ou vigentes em outros órgãos.

2. Nos termos e condições legais é necessário observar a preferência para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública; quando dela não decorrem obrigações futuras é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.

4. Parecer positivo.

A 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB),

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Sede da Defensoria em Cascavel para providenciar a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de instalação de ar-condicionado na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Cascavel/PR.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



2. À fl. 04, o Memorando n.º 023/2019/DIM/DPPR inaugural do Departamento de Infraestrutura e Materiais (Engenharia), além de apresentação da Especificação Técnica Preliminar - ETP (fls. 10-18), informou a necessidade de contratação de aparelhos de ar condicionado, conforme e-mails de fls. 06-08.

3. Além do referido Memorando, os autos estão instruídos com os seguintes documentos e manifestações: autorização do prosseguimento da aquisição pelo Coordenador de Planejamento (fl. 20); despacho do Coordenador-Geral de Administração definindo o rito de tramitação (fls. 22-23); Termo de Referência Preliminar (fls. 32-38); aprovação do TR proposto pelo Coordenador de Planejamento (fl. 58); a anuência para a manutenção da contratação (fl. 135); manifestação do Departamento de Contratos (fls. 140-145); manifestação do Departamento de Compras e Aquisições sobre o planejamento da aquisição (fl. 134); novo Termo de Referência Preliminar (fls. 148-158); dados e informações da pesquisa realizada (fls. 159-162); informações da pesquisa e análise de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 164-166); quadro de cotações consolidado (fl. 167); demonstrativo da regularidade da contratada, certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fls. 171-181); a Informação nº 128/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 182-184); a decisão favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 185-186); por fim, a declaração do ordenador de despesas (fl. 187);

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressaltando, entretanto, casos específicos previstos em lei.



6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”*, conforme art. 24, inciso I, da supracitada lei.

7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018 passou a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a composição dos custos observou-se que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

11. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, a Gestão de Contratações do Departamento de Compras e Aquisições esclareceu que *“4. Por fim, a cotação apresentou um valor médio total de R\$ 4.170,00, apresentando boa taxa de*

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335



homogeneidade. Cabe destacar que o melhor valor apresentado é referente a empresa Clima Certo Ar Condicionado que apresentou orçamento no valor de R\$ 3.420,00. 5. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por processos em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.” (fl. 164).

13. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, diante da necessidade indicada no MEM. 023/2019/DIM/DPPR (fl. 04) confrontada com a pesquisa e a análise de mercado de fls. 164-166 e o quadro de cotações consolidado (fl. 167).

14. Vale mencionar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme verificado no comprovante de situação cadastral do CNPJ empresarial à fl. 173 do protocolo, o qual indica que a contratada é EPP.

15. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação,



podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

16. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

17. Em relação à ausência de contrato (item 3 – fl. 145), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

18. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública.

19. Exatamente como ocorre no presente caso, em que cláusula 3.15 do Termo de Referência (fl. 150) prevê que “3.15. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à DPPR um cronograma de vistoria e instalação dos equipamentos em até 05 (cinco) dias úteis.”.

20. Além da autorização pela dispensa de licitação apresentada pelo Coordenador de Planejamento (fls. 185-186), a Informação nº 128/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 182-184), e a declaração do Ordenador de Despesa (fl. 187).

21. Por fim, ainda que observado o princípio do formalismo moderado, recomenda-se o cumprimento de determinadas formas para evitar, por exemplo, o procedimento com folhas invertidas (fls. 23, 27, 33, 35, 37, 43 e 45). Além disso, recomenda-se também o aprimoramento do planejamento da contratação de objetos similares de modo a evitar o sobrestamento (ainda que informal) do procedimento nos termos informados no ato de fl. 134, ainda mais diante da prioridade máxima sugerida na manifestação de fl. 04.



22. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB)², e a edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com microempresa.

24. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

25. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

26. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 29 de junho de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

² Assim determina os termos da Resolução DPG nº 248/2021.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 16.796.222-0

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) desta Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR) com o objetivo de contratar exclusivamente serviços de instalação de 6 (seis) equipamentos de ar-condicionado para a sede da DPE-PR em Cascavel-PR. Acostou-se a Especificação Técnica Preliminar, e os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Planejamento (CDP) (fls. 4-19).

2. Considerando que se trata de serviço necessário à manutenção da sede com vistas à garantia de seu regular uso, bem como tendo em vista que a sede já dispõe de aparelhos para a instalação, a CDP autorizou o prosseguimento do feito para a contratação solicitada (fl. 20).

3. Na sequência, a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) estabeleceu o rito ordinário a ser observado e encaminhou os autos para a elaboração o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) com vistas à elaboração do Termo de Referência Preliminar (fls. 22-23).

4. Após análise das Especificações Técnicas, o DCA solicitou ao DIM mais informações sobre o item 2.4 daquele documento, que indica a obrigatoriedade de visita técnica, tendo em vista o entendimento dos tribunais de contas no sentido de considerar irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, exceto quando imprescindível para o conhecimento do objeto e desde que devidamente justificado (fls. 26-27). Para evitar questionamentos, o DIM retirou o referido item das Especificações Técnicas (fl. 28).

5. O DCA elaborou o Termo de Referência Preliminar, contemplando as cláusulas básicas padrão de contratação utilizadas pela DPE-PR, e encaminhou os autos ao Departamento de Contratos para análise e complementação (fls. 30-39).

6. O Departamento de Contratos sugeriu as cláusulas contratuais cabíveis ao caso concreto (preço, recebimento, pagamento, revisão e reajuste e sanções), indicando a possibilidade de substituição do termo de contrato por instrumentos equivalentes, pois se trata de serviços a serem prestados de modo imediato (fls. 40-45).

7. Em seguida, o DCA consolidou o Termo de Referência e encaminhou os autos à CDP para análise (fls. 46-57).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



8. A CDP aprovou o Termo de Referência consolidado, pois compatível com os parâmetros esperados no planejamento institucional, e retornou os autos ao DCA para prosseguimento do feito (fl. 58).

9. Na sequência, o DCA remeteu o Termo de Referência definitivo para a Coordenadoria da Sede de Cascavel-PR, a fim de que se procedesse à solicitação de orçamentos de empresas prestadoras desse tipo de serviço, esclarecendo as diligências necessárias para a realização desse procedimento (fls. 60-63).

10. A Sede de Cascavel-PR certificou nos autos que, embora tenha realizado contato com diversas empresas, obteve apenas dois orçamentos. Acostou cópia dos e-mails enviados e dos orçamentos recebidos e devolveu os autos ao DCA (fls. 64-132).

11. Considerando o lapso temporal decorrido em virtude, entre outros fatores, do trabalho remoto, o DCA retornou os autos à Coordenadoria da Sede de Cascavel-PR para que se manifestasse sobre a manutenção da necessidade da contratação, a qual certificou que o interesse público permanece (fls. 134-135).

12. O DCA deu prosseguimento ao feito e solicitou ao Departamento de Contratos a revisão das cláusulas contratuais cabíveis a esta contratação (fls. 136-138).

13. O Departamento de Contratos propôs a atualização das cláusulas-padrão cabíveis (preço, recebimento, pagamento, sanções), indicando a possibilidade de substituição do termo de contrato por instrumentos equivalentes, pois se trata de serviços a serem prestados de modo imediato (fls. 139-145).

14. O DCA consolidou o Termo de Referência e remeteu os autos para a Coordenadoria da Sede de Cascavel-PR, a fim de que se procedesse à nova pesquisa de mercado, esclarecendo as diligências necessárias para a realização desse procedimento (fls. 146-158).

15. A Sede de Cascavel-PR acostou aos autos três orçamentos válidos, das seguintes empresas: Instalações Yanner; Neve Split Ar Condicionado e Câmeras; e Clima Certo Ar Condicionado (fls. 159-163).

16. O DCA consolidou as informações da pesquisa de mercado e informou que o valor médio da cotação resultou em R\$ 4.170,00, com boa taxa de homogeneidade – coeficiente de variação final de 16%. Na sequência, elaborou o quadro de cotações e juntou a documentação da empresa que apresentou proposta de menor valor, qual seja, SAFARI AR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA. (CLIMA CERTO AR CONDICIONADO), com orçamento no valor global de **R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais)** (fls. 164-172).

17. Foram, então, remetidos à CDP: (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 167); (ii) dados da futura contratada, empresa SAFARI AR CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA. (CLIMA CERTO AR CONDICIONADO) (fl. 165); (iii) documentação de habilitação: Cartão CNPJ (fl. 173-174); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 175); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 176); Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 179); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 178); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 177); (iii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência (fls. 180-181).

18. Foi acostada a Indicação Orçamentária (**Informação n. 261/2022**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor no exercício financeiro de 2022 (fls. 182-184).

19. A CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade de manutenção da sede da DPE-PR em Cascavel com vistas à garantia de seu regular uso. Solicitou, ainda, a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 187) e, após, a remessa à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise (fls. 185-186).

20. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 132/2022**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. I, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993 e art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006 (fls. 188-193).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico

¹ Resolução DPG n° 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, artigos 34 e 35”.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. I do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.²

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 132/2022, exarado pela COJ (fls. 188-193), e no Despacho da CDP de fls. 185-186, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a **R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais)**, não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa SAFARI AR CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA (CLIMA CERTO AR CONDICIONADO), constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 167); (ii) a empresa selecionada é microempresa; (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 164-172); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 173-181), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência (fls. 180-181).

A CDP acostou Informação n. 261/2022/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2022 (fls. 182-184), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a

² Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. I, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 185-186). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 187).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 132/2022 (fls. 188-193).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. I, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993 e art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas**, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.
2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 034/2022
PROTOCOLO 16.796.222-0

OBJETO: Serviço de instalação de 06 (seis) equipamentos de ar-condicionado para a sede da DPE-PR em Cascavel-PR, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 16.796.222-0.

CONTRATADO: SAFARI AR CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA
Nome fantasia: ---

CNPJ: 08.372.014/0001-48

PREÇO: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: promover manutenção para garantir o regular uso da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) em Cascavel-PR.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 167 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inc. I, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007, c/c art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300